



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2026

Processo Administrativo: N.º 65631/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do palestrante Fábio Fernandes, para ministrar palestra presencial com o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", com duração de até 2 (duas) horas, a ser realizada no Município de Várzea Grande/MT, em data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.2. O dimensionamento do quantitativo foi definido com base nos levantamentos no ETP.

2. ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES.

2.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, mediante a contratação da empresa PRÓ PALESTRAS, inscrita no CNPJ nº 12.428.564/0001-09, para realização da palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", a ser ministrada pelo palestrante Fábio Riether Fernandes.

2.2. Considerando a natureza do objeto, a contratação compreende 01 (uma) palestra presencial, com duração de até 02 (duas) horas, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.3. A prestação do serviço será realizada exclusivamente em benefício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, não havendo órgãos gerenciadores, órgãos participantes ou órgãos não participantes, tampouco compartilhamento do objeto com outras entidades da Administração Pública.

2.4. O objeto possui natureza indivisível e personalíssima, não sendo passível de fracionamento, uma vez que sua execução está diretamente vinculada às características técnicas, profissionais e metodológicas do palestrante contratado.

2.5. A contratação compreenderá a realização de uma única apresentação presencial, incluindo todos os serviços e despesas necessários à execução do objeto, tais como honorários profissionais, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos e demais custos incidentes, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

2.6. A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de natureza



predominantemente intelectual prestado por profissional de notória especialização, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

- 2.7. Em razão da natureza do objeto, a contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, por tratar-se de contratação específica, de execução imediata e objeto determinado, destinada ao atendimento de demanda previamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, período suficiente para a realização da palestra, o recebimento definitivo do objeto, a fiscalização da execução contratual e a adoção das providências administrativas decorrentes da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto consistirá na realização de 01 (uma) palestra presencial, com duração de até 02 (duas) horas, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante prévio alinhamento com a contratada.
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, quando necessário para conclusão do objeto ou em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados que impeçam sua execução no prazo inicialmente previsto, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica, manifestação do gestor e do fiscal do contrato e autorização da autoridade competente, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023.
- 3.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, impossibilidade de execução do objeto, interesse público devidamente motivado ou demais situações previstas na legislação aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. A fundamentação da presente contratação e a justificativa da solução adotada encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra este Termo de Referência como apêndice, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A presente contratação encontra-se em processo de inclusão e compatibilização no Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com as diretrizes de planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023.





- 4.3. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, mediante a realização de palestra destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, com o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", objetivando promover a formação continuada, o aperfeiçoamento profissional e o fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares do Município.
- 4.4. A necessidade da contratação decorre dos desafios atualmente enfrentados pelas instituições de ensino em relação ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos, jogos digitais e plataformas de apostas ("bets") por crianças e adolescentes, fenômeno que tem refletido diretamente no processo de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento socioemocional dos estudantes, na convivência escolar e na atuação dos profissionais da educação.
- 4.5. A palestra pretende proporcionar aos participantes conhecimentos atualizados, reflexões e estratégias práticas para identificação, prevenção e enfrentamento dos impactos decorrentes da utilização inadequada das tecnologias digitais, contribuindo para o fortalecimento das ações pedagógicas e para a melhoria da qualidade da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino.
- 4.6. A escolha da solução decorre da análise técnica realizada durante a fase de planejamento da contratação, a qual demonstrou que o palestrante Fábio Riether Fernandes possui formação acadêmica, experiência profissional, produção intelectual e notória especialização compatíveis com a complexidade do tema e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no Parecer Técnico, na Justificativa da Inexigibilidade e nos demais documentos constantes dos autos.
- 4.7. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, cuja experiência, metodologia e capacidade técnica constituem elementos essenciais para a plena satisfação do objeto.
- 4.8. A solução adotada mostra-se a mais adequada ao interesse público, por possibilitar a realização de formação continuada de elevada qualidade técnica, conduzida por profissional amplamente reconhecido em sua área de atuação, contribuindo para a atualização dos profissionais da educação, o fortalecimento das políticas públicas educacionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 4.9. A presente contratação observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da razoabilidade e do interesse público, atendendo aos





VÁRZEA
GRANDE

SMECEL

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 5.1. A solução consiste na contratação da empresa PRÓ PALESTRAS, inscrita no CNPJ nº 12.428.564/0001-09, para a realização da palestra presencial "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", a ser ministrada pelo palestrante Fábio Riether Fernandes, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.
- 5.2. O serviço possui natureza predominantemente intelectual e compreende a realização de palestra presencial, com duração de até 02 (duas) horas, abordando aspectos relacionados aos impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas ("bets") no desenvolvimento dos estudantes, bem como estratégias de prevenção, orientação e fortalecimento das práticas pedagógicas no ambiente escolar.
- 5.3. O objeto da contratação corresponde à prestação do seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa PRÓ PALESTRAS para realização da palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", ministrada pelo palestrante Fábio Riether Fernandes, com duração de até 02 (duas) horas, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo honorários, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos e demais despesas	Serviço	01	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00





ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	necessárias à execução do objeto.				

- 5.4. A palestra será realizada no Município de Várzea Grande/MT, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante alinhamento com a contratada.
- 5.5. A solução contempla a execução integral da palestra, incluindo o planejamento da apresentação, preparação do conteúdo, disponibilização do palestrante, condução da atividade, interação com o público e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 5.6. O ciclo de vida da contratação compreende as etapas de planejamento, contratação, execução da palestra, acompanhamento e fiscalização pela Administração, recebimento definitivo do objeto e encerramento da contratação, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023.
- 5.7. Durante a execução contratual, a Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a execução da palestra conforme o conteúdo proposto, a observância da carga horária contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 5.8. A solução contribuirá para o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, proporcionando atualização de conhecimentos, desenvolvimento de competências e reflexão sobre os desafios decorrentes do uso das tecnologias digitais no ambiente escolar, em consonância com as políticas públicas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 5.9. Considerando que a execução do objeto depende da experiência, da metodologia, da capacidade técnica e da notória especialização do palestrante Fábio Riether Fernandes, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a prestação do serviço.





5.10. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com o interesse público, considerando a qualificação do palestrante, a pertinência da temática, a metodologia proposta, a experiência comprovada e os benefícios esperados para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Na execução do objeto, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – Utilização preferencial de materiais digitais, reduzindo o consumo de papel;

II – Racionalização do consumo de energia elétrica e demais recursos utilizados durante a realização do evento;

III – Incentivo ao uso consciente dos recursos públicos durante a execução da palestra;

IV – Adoção de práticas que contribuam para a conscientização sobre responsabilidade social, cidadania e desenvolvimento humano, sempre que compatíveis com a temática abordada.

6.2. Requisitos do Serviço

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – realização de 01 (uma) palestra presencial, com duração de até 02 (duas) horas;

II – abordagem do tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes";

III – apresentação conduzida pessoalmente pelo palestrante Fábio Riether Fernandes, vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração;





IV – utilização de metodologia compatível com atividades de formação continuada, privilegiando linguagem acessível, abordagem técnica, interação com os participantes e aplicação prática dos conteúdos;

V – adequação do conteúdo ao público-alvo composto por profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – comparecimento ao local do evento na data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII – execução integral do objeto conforme proposta apresentada e documentação constante do processo administrativo.

6.3. Manutenção e conservação

A contratada deverá executar o objeto com elevado padrão de qualidade técnica, observando os princípios da eficiência, da boa-fé, da ética profissional e do interesse público, responsabilizando-se pela perfeita execução da palestra, nos termos da proposta apresentada e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução possui caráter personalíssimo, estando diretamente vinculada à experiência, metodologia e notória especialização do palestrante Fábio Riether Fernandes, fundamento que justifica, inclusive, a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o reduzido risco contratual, a forma de execução do serviço e a existência de mecanismos de acompanhamento e fiscalização suficientes para resguardar os interesses da Administração Pública.

6.6. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a realização da palestra conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a observância da carga horária, da temática contratada, da qualidade técnica da apresentação e das demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e no instrumento contratual.





7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 7.1. A execução do objeto consistirá na realização de 01 (uma) palestra presencial, com duração de até 02 (duas) horas, ministrada pelo palestrante Fábio Riether Fernandes, com o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.
- 7.2. A palestra será realizada em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante comunicação formal à contratada com antecedência suficiente para o adequado planejamento da execução.
- 7.3. O palestrante deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária ao início da atividade, responsabilizando-se pela execução integral da palestra, observando a carga horária, a temática contratada e a metodologia apresentada na proposta comercial.
- 7.4. A contratada deverá executar o objeto diretamente por intermédio do palestrante Fábio Riether Fernandes, sendo vedada sua substituição, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e previamente autorizado pela Administração, hipótese em que a substituição somente poderá ocorrer por profissional de qualificação equivalente, mediante anuência expressa da Secretaria.
- 7.5. Estão compreendidos no objeto todos os custos necessários à sua perfeita execução, incluindo honorários profissionais, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada, conforme proposta apresentada.

Acompanhamento da Execução

- 7.6. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a realização da palestra conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e a qualidade dos serviços prestados.
- 7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, recomendar ajustes de natureza operacional e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.8. Ao término da palestra, será emitido Termo de Recebimento ou documento equivalente, atestando a execução do objeto, desde que verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Inexecução e Penalidades

- 7.9. Caso a contratada deixe de realizar a palestra na data e horário previamente ajustados, ou execute o objeto em desacordo com as especificações contratadas, ficará sujeita às sanções





previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

7.10. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da palestra, as partes poderão, mediante justificativa formal e autorização da Administração, definir nova data para execução do objeto, desde que preservado o interesse público e observadas as condições originalmente pactuadas.

7.11. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a certificação, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, de que a palestra foi executada em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta comercial e das demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato durante toda a sua vigência.

8.3. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos:

I – Verificação do comparecimento do palestrante na data, horário e local previamente estabelecidos;

II – Acompanhamento da execução integral da palestra, observando a temática, a carga horária e as condições estabelecidas no contrato;

III – Verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IV – Registro de ocorrências relacionadas à execução do objeto;

V – Acompanhamento dos prazos contratuais e das providências administrativas decorrentes da contratação;

VI – Emissão do atesto de execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.





8.4. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formal que possibilite o adequado registro das tratativas e das providências adotadas.

8.5. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Administração e a contratada, visando assegurar o adequado planejamento e execução da palestra.

Fiscalização do Contrato

8.6. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Fiscal do Contrato: Rosangela Cristineia De Souza Machado – Matrícula nº 130519.

Fiscal Suplente: Lízie Davoglio Correa de Almeida – Matrícula nº 130602.

8.7. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução contratual;

II – Realizar vistorias periódicas no imóvel;

III – Verificar a manutenção das condições de utilização;

IV – Registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

V – Notificar o locador para correção de irregularidades verificadas;

VI – Atestar a execução contratual para fins de liquidação da despesa;

VII – comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução contratual.

Gestão do Contrato

8.8. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Ieda Aparecida Da Silva, matrícula 27572, competindo-lhe coordenar a execução contratual e supervisionar as atividades desenvolvidas pela secretaria.

8.9. Compete ao gestor do contrato:

I – Supervisionar a execução contratual;

II – Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

III – Analisar solicitações de alteração contratual, quando cabíveis;





IV – Instruir processos administrativos para aplicação de sanções, quando constatado descumprimento contratual;

V – Acompanhar a vigência do contrato e adotar as providências necessárias ao seu encerramento;

VI – Emitir manifestação conclusiva sobre a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.10. A atuação do gestor e dos fiscais não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, tampouco exclui a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e no instrumento contratual.

8.11. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12. A gestão e a fiscalização do contrato observarão os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, buscando assegurar a adequada execução da palestra e o atendimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

9. DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, com o contrato administrativo e com a proposta apresentada.

9.3. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, comunicando previamente a data, o horário, o local de realização da palestra e demais orientações indispensáveis à prestação dos serviços.

9.4. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização da palestra, assegurando as condições mínimas de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento da atividade, tais como ambiente compatível com o número de participantes, sistema de sonorização, projetor multimídia, tela de projeção e demais recursos previamente acordados entre as partes.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para manifestação ou adoção das providências cabíveis, quando aplicável.





- 9.7. Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e atestada a regular execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e no contrato administrativo quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração relacionada à realização da palestra que possa interferir na execução do objeto, buscando preservar o equilíbrio contratual e o interesse público.
- 9.10. Atestar a execução dos serviços após a realização da palestra e verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.11. Manifestar-se sobre requerimentos apresentados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida prorrogação mediante justificativa.
- 9.12. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por obrigações estranhas ao contrato administrativo firmado entre as partes.
- 9.14. Disponibilizar, às suas expensas, o transporte terrestre necessário ao deslocamento do palestrante entre o aeroporto, hotel, local de realização do evento e demais deslocamentos internos que se fizerem necessários para a execução do objeto, quando a palestra ocorrer em município diverso do local de origem do contratado, conforme condições estabelecidas na proposta comercial.
- 9.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada:
- 10.2. Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta comercial apresentada e da legislação aplicável.
- 10.3. Realizar a palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", por intermédio do palestrante Fábio Riether Fernandes, na data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





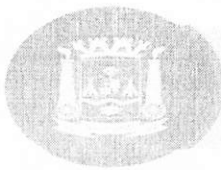
- 10.4. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para o adequado planejamento e início da palestra, observando os horários previamente estabelecidos pela Administração.
- 10.5. Executar pessoalmente o objeto contratado, sendo vedada a substituição do palestrante, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e previamente autorizado pela Administração, hipótese em que somente será admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente, mediante anuência expressa da Contratante.
- 10.6. Ministrará a palestra com elevado padrão de qualidade técnica, observando a carga horária contratada, a metodologia apresentada e os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo honorários profissionais, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes, ressalvado o transporte terrestre entre aeroportos, hotéis e locais do evento, quando previsto como obrigação da Contratante na proposta comercial e neste Termo de Referência.
- 10.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa documental.
- 10.9. Atender às solicitações e orientações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.
- 10.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas para a contratação.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
- 10.12. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas pertinentes.
- 10.13. Manter comportamento compatível com a natureza institucional do evento, observando os princípios da ética, urbanidade, respeito ao público participante e profissionalismo durante toda a execução da palestra.
- 10.14. Entregar, quando solicitado pela Administração, materiais de apoio eventualmente previstos na proposta comercial ou documentos necessários à comprovação da execução do objeto.
- 10.15. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato administrativo, respondendo pela inexecução total ou parcial do objeto na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 137 e 139, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
- 11.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras previstas na legislação:
- I – descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
 - II – inexecução total ou parcial do objeto contratado;
 - III – perda das condições que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação;
 - IV – razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração;
 - V – caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização da palestra;
 - VI – impossibilidade definitiva de execução do objeto pelo palestrante contratado, quando inviável sua realização em nova data ou sua substituição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
- 11.3. A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo regularmente instruído, observando-se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
- 11.4. Na hipótese de extinção antecipada por interesse público, a Administração adotará as providências necessárias para resguardar o interesse público e minimizar eventuais prejuízos decorrentes da não realização do objeto.
- 11.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização da palestra na data inicialmente prevista, poderá ser acordada, mediante justificativa formal e anuência da Administração, a remarcação do evento, desde que preservadas as condições originalmente pactuadas e o interesse público.
- 11.6. A extinção do contrato não afeta a responsabilidade das partes pelas obrigações constituídas durante sua execução, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a apuração de responsabilidades civis e legais decorrentes da inexecução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.





11.7. Na hipótese de a palestra já ter sido regularmente executada e atestada pela fiscalização, a extinção do contrato não prejudicará o direito da contratada ao recebimento do valor devido, observadas as condições estabelecidas no contrato e a regular liquidação da despesa.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão solucionados à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023, das normas gerais de direito público, das disposições do Código Civil aplicáveis aos contratos administrativos e das demais normas pertinentes.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais dos contratos, do direito civil e do direito administrativo, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público, motivação, boa-fé objetiva e supremacia do interesse público.

12.3. Eventuais divergências decorrentes da execução contratual serão dirimidas observando-se os princípios da boa-fé, da cooperação, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, buscando-se, sempre que possível, solução consensual entre as partes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.4. As situações não previstas expressamente neste Termo de Referência poderão ser disciplinadas pela Administração mediante decisões administrativas devidamente motivadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 81/2023.

13.2. As alterações necessárias à execução do contrato deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente e acompanhado das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis.

13.3. Poderão ser formalizados por apostilamento os atos que não impliquem alteração do objeto contratado, especialmente aqueles relacionados:

I – à atualização da dotação orçamentária;

II – à atualização de dados cadastrais das partes;

III – à correção de erros materiais;



IV – às demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.4. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, podendo ser promovida sua recomposição quando devidamente comprovada a ocorrência das hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5. Eventuais pedidos de revisão da reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária à análise pela Administração.
- 13.6. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, nem modificar a natureza do serviço técnico especializado, a temática da palestra, a metodologia essencial apresentada ou a execução pessoal pelo palestrante Fábio Riether Fernandes, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e desde que preservados os fundamentos que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação.
- 13.7. Qualquer alteração contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade, interesse público e seleção da solução mais adequada à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Retardar, injustificadamente, o cumprimento das obrigações contratuais;

V – Deixar de realizar a palestra na data, horário e local previamente ajustados, sem justificativa aceita pela Administração;

VI – Executar o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial ou no contrato administrativo, especialmente quanto à temática, carga horária e metodologia contratada.



VII - Substituir o palestrante Fábio Riether Fernandes sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.3. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa.

14.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.5. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação ou da obrigação inadimplida.

14.6. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução parcial;

II - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando a inexecução parcial causar grave prejuízo à Administração;

III - de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total;



IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, nas hipóteses de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade das infrações;
- II – Os danos causados à Administração;
- III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – Os antecedentes do contratado;
- V – A vantagem auferida;
- VI – A proporcionalidade da sanção aplicada.

14.8. A aplicação das penalidades não exonerará o contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos e condições estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

14.12. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

15. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Medição

15.1. A medição consistirá na verificação da efetiva execução da palestra, mediante certificação, pelo fiscal do contrato, de que o objeto foi realizado em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial e do contrato administrativo.

A fiscalização verificará, entre outros aspectos,

o comparecimento do palestrante, na data, hora e local previamente definidos;



II – a realização integral da palestra, observando a carga horária contratada;

III – a compatibilidade do conteúdo ministrado com a temática contratada;

IV – o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

V – a qualidade técnica da execução do objeto.

Liquidação da Despesa

15.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, terá início o procedimento de liquidação da despesa, condicionado ao ateste da regular execução do objeto pelo fiscal do contrato.

15.4. Para fins de liquidação, deverão ser verificados:

I – a regular execução da palestra;

II – a conformidade da documentação apresentada;

III – a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando exigível;

IV – a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

15.5. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

Pagamento

15.6. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização da palestra e o ateste da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

15.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada.

15.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

15.9. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual não cumprida pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Cessão de Crédito



VÁRZEA
GRANDE

SMCECEL

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

15.10. A cessão de crédito decorrente deste contrato dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reajuste

15.11. Não haverá reajuste de preços, considerando que a contratação possui execução imediata e prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.12. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de circunstâncias incalculáveis, que altere significativamente a equação econômico-financeira do contrato.

15.13. O pedido deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise pela Administração.

15.14. A concessão do reequilíbrio dependerá de análise técnica, administrativa e jurídica, mediante decisão motivada da autoridade competente.

15.15. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou interrupção da execução das obrigações contratuais.

15.16. Aplicam-se à presente contratação as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção

16.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, cuja execução possui caráter personalíssimo e inviabiliza a competição.

16.2. A escolha da empresa PRÓ PALESTRAS, inscrita no CNPJ nº 12.428.564/0001-09, representada pelo palestrante Ruyton Kleber Fernandes, fundamenta-se na demonstração de sua notória especialização, experiência profissional, qualificação acadêmica, produção intelectual, histórico de atuação em eventos nacionais e internacionais, atestados de capacidade técnica e compatibilidade da temática proposta com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, Parecer Técnico, Justificativa da Inexigibilidade e demais documentos constantes do processo administrativo.



[Handwritten signature]

Critérios para Escolha da Contratada

16.3. Para a seleção da contratada foram considerados, entre outros, os seguintes critérios:

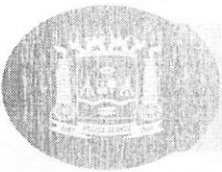
- I – notória especialização do palestrante na temática objeto da contratação;
- II – comprovada experiência na realização de palestras, congressos, seminários, semanas pedagógicas e eventos de formação continuada;
- III – formação acadêmica e qualificação profissional compatíveis com o objeto contratado;
- IV – produção intelectual e reconhecimento profissional na área educacional;
- V – compatibilidade entre a temática da palestra e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
- VI – apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios da experiência profissional;
- VII – compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes realizadas junto a órgãos e entidades da Administração Pública.

Requisitos da Contratada

16.4. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis, especialmente:

- I – ato constitutivo ou contrato social e suas alterações, quando pessoa jurídica;
- II – documento de identificação e CPF do representante legal;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade perante o FGTS, quando exigíveis;
- V – documentos que comprovem a notória especialização e a capacidade técnica da contratada, tais como currículo profissional, certificados, publicações, atestados de capacidade técnica e portfólio de atividades desenvolvidas.





Compatibilidade do Preço

- 16.5. O valor da contratação deverá ser compatível com os preços habitualmente praticados pela contratada em serviços de mesma natureza, conforme demonstrado mediante análise de contratos administrativos, notas fiscais, declarações ou outros documentos idôneos relativos a contratações semelhantes, em atendimento ao disposto no art. 23 e no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formalização da Contratação

- 16.6. Atendidos os requisitos legais, a contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Forma de Prestação dos Serviços

- 16.7. A prestação do serviço ocorrerá por meio da realização de 01 (uma) palestra presencial, com duração de até 02 (duas) horas, a ser ministrada pelo palestrante Fábio Riether Fernandes, no Município de Várzea Grande/MT, em data, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa PRÓ PALESTRAS, inscrita no CNPJ nº 12.428.564/0001-09, para a realização da palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", a ser ministrada pelo palestrante Fábio Riether Fernandes.
- 17.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante análise de documentos comprobatórios de contratações anteriormente celebradas pela contratada com órgãos e entidades da Administração Pública.
- 17.3. Para a aferição da compatibilidade do preço, foram analisados contratos administrativos, notas fiscais e demais documentos idôneos relativos à prestação de serviços de natureza semelhante, observando-se a compatibilidade do objeto, da carga horária, da modalidade de execução, do público-alvo e das condições de prestação dos serviços.
- 17.4. A análise comparativa demonstrou que o valor proposto encontra-se compatível com os preços habitualmente praticados pela contratada em contratações similares junto a outros órgãos públicos, evidenciando a razoabilidade da proposta e a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.





17.5. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundada na notória especialização do palestrante e na inviabilidade de competição, a justificativa do preço foi realizada por meio da demonstração dos valores praticados pela própria contratada em serviços equivalentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

17.6. O valor contratado será fixo e irrevogável, considerando que a contratação possui execução imediata e vigência inferior a 12 (doze) meses.

17.7. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência dos pressupostos legais e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2165	15001001000	3.3.90.39

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As partes envidarão esforços para solução consensual dos conflitos, por meio de conciliação ou outros mecanismos adequados de resolução de controvérsias, previamente ao ajuizamento de demanda judicial.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, observando-se os princípios da publicidade, da transparência e do controle social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

20.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os documentos que instruem o processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da



VÁRZEA
GRANDE

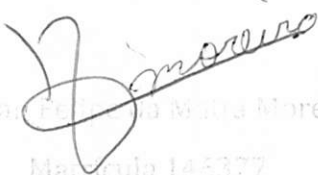
SMCECEL

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Parecer Técnico, a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação, a Justificativa da Escolha do Contratado, a Justificativa do Preço, a proposta comercial, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da contratada, os documentos comprobatórios da notória especialização do palestrante, bem como os demais documentos que fundamentam a presente contratação.

- 20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023, das normas gerais de direito público, dos princípios aplicáveis às contratações administrativas e das demais normas pertinentes.
- 20.4. O presente Termo de Referência serve de referência para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, conforme demonstrado nos documentos constantes do processo administrativo.
- 20.5. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, visando garantir a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Varzea Grande/MT.

Varzea Grande, 25 de junho de 2026.


Nathaniel Ferreira da Silva Moreira
Matrícula 145377

